



# Diário Oficial

Nº 9.819 - Ano XL  
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 16.932 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

*Dispõe Sobre o Expediente de Trabalho nos Órgãos da Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas, no Exercício de 2010, Início de 2011, e dá Outras Providências*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam considerados feriados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, os dias abaixo relacionados, em cuja data não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas fundações públicas:

**I – Feriados Nacionais em 2010**, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes;
- 1º de maio, sábado, Dia do Trabalhador;
- 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil;
- 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro, terça-feira, Finados;
- 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República;
- 25 de dezembro, sexta-feira, Natal;

**II – Feriado Nacional** o dia 1º de janeiro de 2011, sábado, Confraternização Universal;

**III – Feriado Estadual** o dia 09 de julho de 2010, sexta-feira, Dia da Revolução Constitucionalista, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;

**IV – Feriados Municipais em 2010**, conforme Leis nº 173, de 28 de junho de 1949, nº 3.902, de 25 de setembro de 1970 e nº 11.128, de 14 de janeiro de 2002:

- 02 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- 20 de novembro, sábado, Consciência Negra;
- 08 de dezembro, quarta-feira, Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Campinas.

**Art. 2º** Fica declarado **facultativo, no exercício de 2010**, o ponto nos dias abaixo relacionados:

- 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- 17 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até às 12 horas;
- 1º de novembro, segunda-feira, em comemoração ao dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
- 24 de dezembro, sexta-feira, véspera de Natal;
- 31 de dezembro, sexta-feira, véspera de Ano Novo.

**Art. 3º** Deverá ser compensada a jornada não cumprida no dia referido no inciso IV do art. 2º deste Decreto, à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, iniciando-se no dia útil subsequente ao da jornada não cumprida, até que se complete a jornada a ser compensada.

**Art. 4º** Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias e demais afastamentos legais do servidor.

**Art. 5º** Se o dia de compensação coincidir, integral ou parcialmente, com o período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 21 de janeiro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**

Secretário de Recursos Humanos

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO LEGISLATIVA, DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM O PROTOCOLADO Nº 10/10/00694, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### DECRETO Nº 16.933 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

*Dispõe Sobre o Regulamento do Carnaval Oficial de 2010*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

##### CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Carnaval Oficial de 2010 será promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Serão realizadas as seguintes atividades:

- Concurso do Rei Momo, Rainha, Rei Momo Mirim e Rainha Mirim do Carnaval;
- Desfile de Blocos Populares e Bandas Carnavalescas;
- Desfile Oficial das Escolas de Samba;
- Atividades pré-carnavalescas na Estação Cultura com a apresentação dos sambas-enredo e baterias das Escolas de Samba;
- Captação de patrocínios;
- Outras promoções.

§ 2º Para a organização do Carnaval Oficial de 2010, será constituída a Comissão Organizadora do Carnaval, sob a coordenação da Coordenadoria de Comunicação e composta por representantes das Secretarias de Cultura, de Finanças, de Transportes, de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, de Saúde, de Infraestrutura, de Trabalho e Renda, de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, Subprefeituras de Joaquim Egídio, de Sosas e de Barão Geraldo, SANASA, CEASA, SETEC e EMDEC.

§ 3º Participarão, ainda, como convidados, representantes da Liga das Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Ranchos Carnavalescos de Campinas – LESCO, da Associação das Bandas Independentes de Carnaval de Campinas - ABICC, da Polícia Militar e do Juizado da Infância e Juventude.

§ 4º Os representantes serão nomeados através de portaria da Prefeitura Municipal de Campinas, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

##### CAPÍTULO II

##### DO CONCURSO DO REI MOMO, DA RAINHA, DAS PRINCESAS, DO REI MOMO MIRIM E DA RAINHA MIRIM DO CARNAVAL

**Art. 2º** A Coordenadoria de Comunicação e a Secretaria Municipal de Cultura promoverão e organizarão o concurso de Rei Momo, da Rainha, das Princesas, do Rei Momo Mirim e da Rainha Mirim do Carnaval 2010, designando o corpo de jurados que escolherá os vencedores em cada categoria.

§ 1º A eleição do Concurso será realizada no dia 29 de janeiro de 2010, a partir das 18:00 horas, nas dependências da Estação Cultura.

§ 2º No caso das candidatas inscritas para Rainha do Carnaval, serão declaradas 1ª e 2ª Princesas as classificadas em 2º e 3º lugar, respectivamente.

§ 3º Os candidatos vencedores do Concurso, em cada categoria, receberão prêmio nos seguintes valores:

- Rei Momo** - R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais);
- Rainha** - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 1ª Princesa** - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 2ª Princesa** - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Rei Momo Mirim** - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Rainha Mirim** - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 4º O prêmio será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial, salvo no caso do não comparecimento do vencedor em algum dos eventos estipulados no § 1º do art. 1º deste Regulamento ou, se não for apresentada a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Campinas, conforme §§ 1º e 2º do seu art. 6º.

**Art. 3º** As inscrições para o concurso previsto no art. 2º deste Decreto deverão ser feitas do dia 19 a 27 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Os candidatos devem ter, até a data de realização do Concurso, as idades de:

- 18 (dezoito) anos, para Rei Momo e Rainha;
- 7 (sete) anos, no mínimo e 10 (dez) anos, no máximo, para Rei Momo Mirim e Rainha Mirim.

**Art. 5º** O Rei Momo, Rainha, as Princesas, o Rei Momo Mirim e a Rainha Mirim deverão residir em Campinas.

**Art. 6º** É indispensável, no ato de inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

**I. Rei Momo e Rainha:**

- Cédula de Identidade original e cópia;
- CIC original e cópia;
- Comprovante de endereço original em nome do candidato e cópia;

**II. Rei Momo e Rainha Mirim:**

- Cédula de Identidade original do responsável legal e cópia;
- CIC original do responsável legal e cópia;
- Comprovante de endereço original em nome do responsável legal e cópia;
- Declaração, assinada pelo responsável legal, autorizando o menor a participar do Concurso e dos eventos elencados no art. 3º deste Decreto, no caso de ser o vencedor.

§ 1º No máximo após 30 (trinta) dias da proclamação do resultado do concurso, os vencedores deverão apresentar, para fins de recebimento do prêmio a que fazem jus:

- Original ou cópia autenticada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Campinas;
  - Declaração contendo os dados bancários, não sendo aceita conta-poupança.
- § 2º No caso do Rei Momo Mirim e da Rainha Mirim, a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Campinas deverá ser apresentada pelo seu representante legal informado no ato da inscrição.

**Art. 7º** Não será permitida, no concurso de 2010, a inscrição do Rei Momo, da Rainha, do Rei Momo Mirim e da Rainha Rainha Mirim do Carnaval de 2009.

**Art. 8º** A participação de servidor público municipal de Campinas é permitida, desde que, caso seja vencedor, renuncie ao prêmio instituído pelo § 3º do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 9º** As participações obrigatórias do Rei Momo, da Rainha, das Princesas, do Rei Momo Mirim e da Rainha Mirim serão as seguintes:

- I.** Presença na Solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2010;  
**II.** Permanência na pista oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba e blocos carnavalescos;  
**III.** Visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente programadas pela Coordenação de Comunicação e pela Secretaria Municipal de Cultura;  
**IV.** Participação nos desfiles dos blocos e bandas carnavalescas.

**Art. 10.** Não será permitida aos vencedores, durante os ensaios, eventos e compromissos oficiais do Carnaval 2010 a que comparecerem:

- I-** Ingerir bebidas alcoólicas;  
**II-** Levar acompanhantes.

**Art. 11.** O Rei Momo Mirim e a Rainha Mirim deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, por responsável legal aos ensaios, eventos e compromissos oficiais do Carnaval 2010 a que comparecerem.

**Art. 12.** As escolas de samba filiadas à LESCA e as bandas carnavalescas associadas à ABICC poderão inscrever, cada uma, no máximo 2 (dois) candidatos a Rei Momo e 2 (duas) candidatas a Rainha do Carnaval.

### CAPÍTULO III DO DESFILE OFICIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA SEÇÃO I

#### DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 13.** Para participar dos desfiles, as escolas de samba do Grupo Especial, Grupo de Acesso e Grupo das Pleiteantes deverão estar regularmente inscritas na LESCA e obedecer às normas contidas neste Regulamento.

**Art. 14.** Compete à LESCA efetuar as inscrições solicitadas pelas escolas de samba para o Desfile Oficial, cumpridas as exigências contidas neste Regulamento e entregar à Secretaria Municipal de Cultura a relação das escolas de samba inscritos naquela entidade.

**Art. 15.** A distribuição das escolas seguirá o critério abaixo:

- I. Participam do Grupo Especial** todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2009, exceto as que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas e as que foram promovidas do Grupo de Acesso para este Grupo no Carnaval de 2009;  
**II. Participam do Grupo de Acesso** todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2009, as que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas do Grupo Especial e as do Grupo Pleiteantes que foram promovidas a este grupo no Carnaval de 2009, com exceção das que foram promovidas ao Grupo Especial e as que foram rebaixadas para o Grupo Pleiteantes;  
**III. Participam do Grupo Pleiteantes** as novas escolas que efetuarem sua inscrição para o Desfile Oficial e as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2009, com exceção das que foram promovidas para o Grupo de Acesso.

**Art. 16.** Em obediência aos critérios definidos no art. 15 deste Decreto, o Desfile Oficial das escolas de samba terá a seguinte distribuição, desde que se inscrevam na LESCA para participar do Desfile Oficial do Carnaval 2010:

**I. Grupo Especial:**

- a.** Grêmio Cultural Recreativo Escola de Samba Rosa de Prata;  
**b.** Grêmio Recreativo Escola de Samba Ponte Preta – Amor Maior;  
**c.** Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Shangai;  
**d.** Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Grajauna;  
**e.** Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santa Lúcia;

**II. Grupo de Acesso:**

- a-** Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascença;  
**b-** Grêmio Recreativo Atlético Cultural Escola de Samba Princesa de Madureira;  
**c-** Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Paranapanema;  
**d-** Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Gaviões dos DICs  
**e-** Escola de Samba Estrela D'Alva;

**III. Grupo Pleiteantes:**

- a-** Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos dos Amaraís;  
**b-** Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Rica;  
**c-** Associação Recreativa Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Madureira.

§ 1º Além das escolas de samba relacionadas no inciso III do *caput* deste artigo, poderão desfilar no Grupo Pleiteantes as novas escolas de samba que se inscreverem na LESCA, desde que comprovem, através de fotos e vídeos, estarem em plena atividade, atuarem junto a sua comunidade, promovendo festas, eventos, trabalhos sociais bem como estarem sediadas a uma distância mínima de 05 (cinco) quilômetros de outra escola de samba já inscrita na LESCA.

§ 2º A LESCA verificará *in loco* a atuação da nova escola.

§ 3º Para ingressar no Grupo de Acesso, a escola de samba inscrita deverá participar de 3 (três) Desfiles Oficiais consecutivos, sem repasse de verba, no Grupo Pleiteantes e atender este Regulamento.

§ 4º Em caso de bloco carnavalesco que se auto-promover à condição de escola de samba, será ingressada no Grupo Pleiteantes, desde que comprove ter desfilado, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos no Carnaval Oficial de Campinas e 4 (quatro) anos consecutivos no bairro em que está sediado.

§ 5º O não cumprimento integral das disposições constantes no *caput* deste artigo acarretará o indeferimento do pedido de inscrição.

**Art. 17.** As inscrições das escolas de samba serão feitas na sede da LESCA, localizada à Rua 13 de Maio, nº 140, 1º andar, sala 114, centro, em Campinas, no horário das 9:00h às 14:00h e das 15:00h às 18:00h, até o dia 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 18.** No ato da inscrição, os interessados deverão entregar os seguintes documentos e materiais:

- I.** Sinopse digitada e impressa em papel A4 do enredo a ser apresentado no Carnaval 2010;  
**II.** Samba-enredo gravado em CD, que poderá ser inédito ou que seja reedição de samba-enredo apresentado em desfile oficial de Campinas há, no mínimo, 10 (dez) anos;  
**III.** Letra do samba-enredo digitada e impressa em papel A4, em 12 cópias, contendo,

ainda, o nome do(s) compositor(es);

**IV.** Liberação dos direitos autorais, com firma reconhecida em cartório, correspondente à autorização do(s) compositor(es) para exibição da obra no dia do desfile da agremiação, em papel tamanho A4;

**V.** Nome do intérprete oficial do samba-enredo;

**VI.** Nome do mestre de bateria;

**VII.** Nome da madrinha, rainha e princesa da bateria;

**VIII.** Nome do casal oficial de mestre-sala e porta-bandeira;

**IX.** Indicação das cores oficiais da escola de samba;

**X.** Nome dos diretores da agremiação carnavalesca autorizados a assinarem as fichas de perda de pontos no ato do desfile;

**XI.** Croqui de todas as fantasias, com exceção dos destaques;

**XII.** Ordem de desfile das alas na pista;

**XIII.** Local, dias e horário dos ensaios;

**Art. 19.** As inscrições serão submetidas à apreciação da Coordenadoria de Comunicação e da Secretaria Municipal de Cultura, que farão diligências objetivando a verificação do atendimento dos requisitos exigidos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em havendo qualquer irregularidade, a inscrição será cancelada pela Prefeitura Municipal de Campinas, sendo comunicada formalmente tal decisão à LESCA.

**Art. 20.** A agremiação que, por qualquer motivo, não se inscrever para o Desfile Oficial de 2010 poderá se inscrever para o próximo Desfile Oficial sem perda do direito de permanecer em seu grupo, desde que solicite à LESCA, oficialmente, sua licença até o dia 22 de janeiro de 2010.

§ 1º No caso descrito no *caput* deste artigo, a agremiação não terá direito a repasse de verba.

§ 2º Se a escola de samba não fizer sua inscrição para o próximo Desfile Oficial ou, em se inscrevendo, não desfilar, será rebaixada para o Grupo Pleiteantes.

### SEÇÃO II

#### DA REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA

**Art. 21.** O Desfile Oficial das escolas de samba será realizado nas seguintes datas:

**I.** Sábado, dia 13 de fevereiro de 2010 – Grupo de Acesso;

**II.** Segunda-feira, dia 15 de fevereiro de 2010 - Grupo Especial.

**Art. 22.** A Coordenadoria de Comunicação, a Secretaria Municipal de Cultura e a LESCA definirão a tabela de horário de concentração na pista oficial, obedecendo à seguinte ordem:

- I.** As escolas de samba do Grupo Pleiteantes, do Grupo de Acesso e do Grupo Especial terão sua ordem de concentração de acordo com a classificação do Carnaval de 2009;  
**II.** A escola de samba campeã do Grupo Especial de 2009 terá direito a escolher sua ordem de desfile no Carnaval 2010;  
**III.** A escola de samba campeã do Grupo de Acesso de 2009 será a primeira a desfilar pelo Grupo Especial no Carnaval de 2010.

**Art. 23.** As escolas de samba ficam obrigados a se apresentar no local de concentração, de acordo com as determinações dos arts. 21 e 22 deste Decreto, ficando o presidente da agremiação ou o seu representante legal encarregado de examinar, com o fiscal de pista, a ficha comprobatória de presença na pista oficial.

§ 1º O participante que, sendo chamado para entrar na pista oficial, não estiver no local, terá sua entrada sujeita a nova determinação da Secretaria Municipal de Cultura, porém não será julgado e sofrerá as penalidades contidas neste Regulamento.

**Art. 24.** A agremiação carnavalesca deverá portar as fichas dos menores participantes, contendo nome, idade e data de nascimento de cada menor, assinada pelo seu representante legal, no dia de seu desfile para o caso de o Juizado de Menores solicitar sua apresentação.

**Parágrafo único.** Se a escola de samba não estiver de posse das fichas quando da solicitação da autoridade competente, responderá sozinha por seu ato.

**Artigo 25 -** O tempo de duração do desfile de cada participante, no trajeto oficial, fica assim estipulado:

**I. Grupo Especial** – 65 (sessenta e cinco) minutos;

**II. Grupo de Acesso** – 55 (cinquenta e cinco) minutos;

**III. Grupo Pleiteantes** – 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 26.** A escola de samba iniciará o seu desfile ao sinal do coordenador de pista, o qual será emitido mediante 3 (três) toques de sirene, com intervalos de 3 (três) minutos entre eles, sendo o primeiro para chamar a atenção para a entrada na pista oficial, o segundo para o posicionamento na cabeceira da pista e o terceiro para o início do desfile propriamente dito.

**Parágrafo único.** O tempo começará a ser contado no instante em que for acionado o terceiro toque da sirene.

**Art. 27.** A escola de samba começará a ser julgada assim que ultrapassar a primeira cabine de cronometragem e, a partir daí, não poderá mais interromper a sua marcha e nem fazer com que as alas retornem, com exceção da bateria, mestre-sala e porta-bandeira que poderão ter livre movimentação, podendo estacionar onde a agremiação julgar conveniente.

**Art. 28.** As escolas de samba obedecerão no desfile às seguintes normas:

Conter o número mínimo de participantes, a seguir determinado:

**I.** escolas de samba do Grupo Especial - 243 (duzentos e quarenta e três) participantes;

**II.** escolas de samba do Grupo de Acesso - 170 (cento e setenta) participantes;

**III.** escolas de samba do Grupo Pleiteantes - 100 (cem) participantes;

**a)** Possuir Comissão de Frente, com número mínimo de 08 (oito) figurantes e número máximo de 15 (quinze), vestindo-se a rigor ou com fantasia integrada ao enredo, guardando identidade nos trajes e adereços, mais o coreógrafo ou o condutor da Comissão, se houver.

**b)** Abrir seu desfile com a Comissão de Frente, que será o primeiro contingente a entrar na pista do desfile, podendo ser composta por pessoas de ambos os sexos e utilizar alegorias individuais com rodinhas ou uma única alegoria;

**c)** Permitir desfilar adiante da Comissão de Frente apenas o responsável pela sua co-

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

reografia e o condutor do andamento do desfile e, na sua retaguarda, somente o carro abre-alas, o primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira ou a ala das baianas e, após estes, todo o contingente da agremiação;

**IV.** Colocar o primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira ou a ala das baianas após o carro abre-alas;

**V.** Possuir, no mínimo, um casal de mestre-sala e porta-bandeira, devendo o primeiro casal ter suas fantasias nas cores oficiais da agremiação e as cores neutras e prateado e portar a bandeira oficial da agremiação carnavalesca.

**VI.** Apresentar a bateria com traje baseado no enredo da escola, contendo, além do mestre de bateria o seguinte contingente:

**a)** Escolas de samba do Grupo Especial – 50 (cinquenta) ritmistas;

**b)** Escolas de samba do Grupo de Acesso – 40 (quarenta) ritmistas;

**c)** Escolas de samba do Grupo Pleiteantes – 30 (trinta) ritmistas.

**VII.** Possuir carro abre-alas, o qual deverá exibir o nome da escola e o título do enredo;

**VIII.** Apresentar alegorias, respeitado os seguintes critérios:

**a) Escolas de samba do Grupo Especial** – 3 (três) alegorias, sendo 1 (um) carro abre-alas e mais 2 (dois) carros, com as dimensões mínimas de 3,5m de largura, 5m de comprimento, 4m de altura e máxima de 8m de altura, incluindo-se aí a altura do destaque;

**b) Escolas de samba do Grupo de Acesso** - 3 (três) alegorias, sendo 1 (um) carro abre-alas e mais 02 carros, com as dimensões mínimas de 3,5m de largura, 5m de comprimento, 4m de altura e máxima de 8m de altura, incluindo-se aí a altura do destaque;

**c) Escolas de samba do Grupo Pleiteantes** – 01 (uma) alegoria carro abre-alas, com as dimensões mínimas de 3,5m de largura, 5m de comprimento, 4m de altura e máxima de 8m de altura, incluindo-se aí a altura do destaque;

**IX.** Possuir ala das baianas, com número mínimo de 15 (quinze) figurantes, de ambos os sexos, desde que devidamente caracterizadas, não sendo computado o diretor.

**X.** Desfile com, no máximo, 5 (cinco) alegorias.

**Art. 29.** As Escolas de samba serão obrigadas a apresentar todas as suas cores oficiais por meio do primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira, podendo também fazer uso das cores neutras.

§ 1º São consideradas cores neutras o dourado e o prateado.

§ 2º As cores não oficiais poderão ser usadas livremente no restante da escola.

**Art. 30.** Os carros alegóricos poderão exibir a logomarca de patrocinadores da escola de samba, desde que não descaracterize a alegoria e seja obedecida a medida padrão de 50cm x 50cm por placa de publicidade.

**Art. 31.** A interdição do carro alegórico pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou qualquer outra autoridade competente não isenta a escola de samba da obrigação de apresentá-lo em desfile.

**Art. 32.** Todos os carros alegóricos deverão ser construídos com piso de madeira e puxados ou empurrados por pessoas devidamente uniformizadas, não sendo permitida a utilização de veículos motorizados.

**Art. 33.** São considerados uniformes as fantasias ou vestimentas iguais usadas pelos empurradores ou puxadores do mesmo carro alegórico, com exceção dos calçados e pelos diretores da escola de samba.

§ 1º Para o uniforme poderá ser utilizada vestimenta com a logomarca de patrocinador da escola de samba.

§ 2º As pessoas que não estiverem devidamente uniformizadas serão retiradas da avenida pela diretoria da escola, com o auxílio da Comissão Organizadora.

**Art. 34.** As escolas de samba não poderão atrasar sua entrada no desfile nem parar durante o mesmo por quebra ou defeitos de seus carros alegóricos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer o imprevisto mencionado no *caput* deste artigo, a escola deverá prosseguir em marcha normal e, terminada a apresentação, a Comissão Organizadora do Carnaval de 2010 providenciará a retirada do carro avariado da pista do desfile.

**Art. 35.** O transporte dos componentes das escolas de samba para os desfiles ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação e da Secretaria Municipal de Cultura, as quais providenciarão ônibus em número suficiente para tal.

**Parágrafo único.** O transporte dos integrantes será feito de acordo com cronograma e itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as escolas de samba.

**Art. 36.** O transporte dos carros alegóricos, adereços e esplendores será feito por cada agremiação carnavalesca, não cabendo ao Poder Público Municipal arcar com nenhuma responsabilidade ou despesa.

**Art. 37.** Caberá às escolas de samba, no máximo 48 horas depois do término do Desfile Oficial, providenciar a retirada e guarda dos carros alegóricos.

§ 1º Caso após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Desfile Oficial, os carros alegóricos estejam estacionados em qualquer via pública, a escola será penalizada da seguinte forma:

**I.** Perda de 50 (cinquenta) pontos, para cada dia de estacionamento irregular;

**II.** Guincho para o pátio da EMDEC;

**III.** Rebaixamento de grupo;

**4.** Suspensão do pagamento do prêmio, até que se providencie a remoção.

§ 2º Se, após o pagamento do prêmio, a agremiação carnavalesca estacionar carros alegóricos irregularmente, caberá à EMDEC guinchá-los e aplicar as multas devidas.

**Art. 38.** Na hipótese de alguma escola de samba desistir de desfilarem em qualquer dos grupos oficiais, não haverá preenchimento de sua vaga.

**Art. 39.** Com relação às crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, participantes do Desfile Oficial, as agremiações carnavalescas deverão:

**I.** Mantê-los devidamente identificados por crachá contendo seu nome, endereço e nome do seu responsável, em local visível e de forma que não prejudique a fantasia;

**II.** Vesti-los com fantasias adequadas e decorosas.

**Art. 40.** A contagem total dos integrantes das escolas de samba será feita por meio de catracas, sendo este o único método válido.

**Parágrafo único.** A contagem dos componentes de bateria, baianas e Comissão de Frente será efetuada por fiscais devidamente credenciados, na presença do diretor da agremiação, que assinará conjuntamente, ainda na concentração, a respectiva ficha.

**Art. 41.** A agremiação que não mantiver representantes credenciados no ato do desfile, não poderá recorrer à Coordenadoria de Comunicação, à Secretaria Municipal de Cultura ou à LESCA, devendo acatar suas deliberações.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

**Art. 42.** A Comissão Julgadora será constituída por 10 (dez) membros e 1 (um) coordenador, remunerados pela Prefeitura Municipal de Campinas, cujos nomes serão mantidos em sigilo até o ato de abertura do desfile, quando serão revelados oficialmente

**Art. 43.** Os membros da Comissão Julgadora ficarão posicionados em cabines distribuídas por todo o trajeto do desfile, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Cultura e, em hipótese alguma poderão se comunicar com pessoas que não façam parte da fiscalização.

**Art. 44.** Compete aos membros da Comissão Julgadora julgarem as escolas de samba, atribuindo notas aos seguintes quesitos:

**I.** Comissão de Frente de acordo com o enredo;

**II.** Fantasias de acordo com o enredo;

**III.** Letra e melodia do samba-enredo;

**IV.** Primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira;

**V.** Enredo;

**VI.** Harmonia;

**VII.** Bateria;

**VIII.** Interpretação e arranjo musical;

**IX.** Evolução do conjunto;

**X.** Alegorias e destaques.

**Art. 45.** A cada membro da Comissão Julgadora será entregue um mapa de notas, devidamente rubricado pelo Coordenador de Comunicação ou pelo Secretário Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido durante o desfile de cada escola de samba.

§ 1º Não será permitida, em hipótese alguma, rasura no mapa de notas.

§ 2º Caso isso aconteça, o jurado deverá solicitar à fiscalização outro mapa, devidamente rubricado nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Se o jurado não tomar a providência mencionada no § 2º deste artigo, será atribuída nota 10 (dez) ao quesito.

**Art. 46.** Além do mapa de notas, os jurados receberão uma pasta para julgamento contendo cópias do material relativo ao quesito que será julgado e do Regulamento, de acordo com o que segue:

**I.** Comissão de Frente de acordo com o enredo ou a rigor: enredo e croquis de todas as fantasias, com exceção dos destaques;

**II.** Fantasias de acordo com o enredo: enredo, sinopse da montagem de cada agremiação e croquis de todas as fantasias, com exceção dos destaques;

**III.** Letra e melodia do samba-enredo: enredo e letra do samba-enredo;

**IV.** Primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira, de acordo com as cores oficiais da agremiação: croquis das fantasias;

**V.** Enredo: enredo, sinopse da montagem de cada agremiação e letra do samba-enredo;

**VI.** Harmonia: enredo e sinopse da montagem de cada agremiação;

**VII.** Bateria: enredo e letra do samba-enredo;

**VIII.** Interpretação e arranjo musical: enredo e letra do samba-enredo;

**IX.** Evolução do conjunto: enredo e sinopse da montagem de cada agremiação;

**X.** Alegorias e destaques: enredo, sinopse da montagem de cada agremiação e croquis de todas as fantasias, com exceção dos destaques.

**Art. 47.** É vedado ao julgador comentar publicamente, antes da proclamação dos resultados, as notas atribuídas a qualquer agremiação carnavalesca, bem como opinar sobre o desfile que julgou, sob pena de serem anuladas as notas do quesito por ele julgado.

**Art. 48.** As notas serão de 5 (cinco) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas e deverão ser justificadas pelo jurado.

§ 1º Na falta de nota ou no impedimento da continuidade do julgamento pelo jurado de um quesito, todas as notas atribuídas por esse jurado serão canceladas.

§ 2º No caso de algum jurado atribuir nota fracionada, ela será arredondada para maior.

**Art. 49.** Concluído o desfile, o julgador deverá colocar o mapa de notas em um envelope lacrado e rubricado por ele, por um representante da Prefeitura Municipal de Campinas e por um representante da LESCA e depositá-lo em uma urna, na presença da Guarda Municipal de Campinas, ficando sob responsabilidade dessa corporação, como fiel depositária, até o dia da apuração.

**Art. 50.** É vedado à escola de samba:

**I.** Utilizar fitas ou CDs gravados;

**II.** Desfazer a Comissão de Frente, após ultrapassar a Comissão Julgadora, para que seus componentes orientem o desfile dos demais componentes da escola;

**III.** Incluir, no seu conjunto, pessoas não fantasiadas, excluindo-se seus diretores, que poderão trajar roupas comuns, desde que nas cores da agremiação;

**IV.** Manter pessoas nas proximidades das cabines dos jurados, visando a influenciar na atribuição de notas;

**V.** Utilizar fantasias e carros alegóricos que tenham sido usados em desfiles anteriores de Campinas, a menos que sejam reciclados;

**VI.** Utilizar instrumento de sopro;

**VII.** Apresentar animais vivos de qualquer espécie.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO FISCALIZADORA E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 51.** A Comissão Fiscalizadora do Desfile Oficial será formada por membros Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria de Municipal de Cultura e da LESCA.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e a LESCA ministrará um curso de 02 (duas) horas, tendo como conteúdo orientar os membros da Comissão de Fiscalização sobre os quesitos que deverão ser fiscalizados e a forma de fiscalização.

**Art. 52.** A fiscalização incluirá os seguintes itens:

**I.** Entrada no horário na pista de desfile;

**II.** Cronometragem;

**III.** Contagem do número de componentes;

**IV.** Número de carros alegóricos;

**V.** Comissão de Frente;

**VI.** Cores oficiais do 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira;

**VII.** Número de baianas;

**VIII.** Número de crianças sem crachás;

**IX.** Número de empurradores sem uniforme.

#### SEÇÃO V DAS PENALIDADES

**Art. 53.** As irregularidades registradas pelos fiscais da Comissão Fiscalizadora provocarão a perda de pontos e penalidades por parte das agremiações, da seguinte forma:

**I.** Não apresentação no horário de concentração: não julgamento;

**II.** Atraso no horário de entrada na pista de desfile: 1 (um) ponto por minuto de atraso;

**III.** Atraso maior que 30 (trinta) minutos para entrada na pista de desfile: desclassificação;

**IV.** Entrada na pista com número inferior de componentes exigido para o seu Grupo: 5 (cinco) pontos;

**V.** Entrada na pista de escola de samba do Grupo Especial com número de componentes inferior a 200: desclassificação;

**VI.** Entrada na pista de escola de samba do Grupo de Acesso com número inferior a 150 componentes: desclassificação;

**VII.** Entrada na pista de escola de samba do Grupo Pleiteantes com número inferior a 90 componentes: desclassificação;

**VIII.** Comissão de Frente com número inferior ou superior ao exigido: 10 (dez) pontos.

**IX.** Não apresentação do número mínimo de carros alegóricos: desclassificação;

**X.** Número de carros alegóricos superior a 5 (cinco): 10 (dez) pontos;

**XI.** Utilização de carro alegórico motorizado: desclassificação;

**XII.** Utilização de carros alegóricos puxados ou empurrados por pessoas sem uniforme: 3 (três) pontos por pessoa sem uniforme;

**XIII.** Carro alegórico sem o nome da escola de samba ou sem o título do enredo: 20 (vinte) pontos;

**XIV.** Carro alegórico com dimensões inferiores ou superiores às exigidas: 10 (dez) pontos;

**XV.** Carro alegórico com placas de publicidade com dimensões superiores às permitidas: 10 (dez) pontos;

**XVI.** Número de ritmistas inferior ao exigido para o seu Grupo: 3 (três) pontos por ritmista ausente;

**XVII.** Primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira: 10 (dez) pontos pela ausência de ambos ou de um deles e 10 (dez) pontos pela utilização de cores diferentes das cores escola de samba, com exceção das cores neutras;

**XVIII.** Número de baianas inferior ao exigido para o seu Grupo: 3 (três) pontos por baiana ausente;

**XIX.** Não cumprimento de qualquer dos incisos do art. 50 deste Decreto: desclassificação;

**XX.** Criança ou adolescente menor de 18 anos sem a devida identificação: 1 (ponto) por criança ou adolescente não identificado;

**XXI.** Ultrapassagem do tempo permitido para desfilar: 1 (um) ponto por minuto excedido.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo não serão aplicadas se o atraso ocorrer por conta da Organização do Carnaval 2010.

**Art. 54.** A Comissão de Fiscalização se incumbirá de confeccionar e distribuir aos fiscais as fichas necessárias à fiscalização dos itens elencados no artigo 53 deste Decreto.

**Art. 55.** No segundo dia útil após o Desfile Oficial, o representante legal da cada escola de samba deverá assinar as fichas de fiscalização, ficando esta notificada acerca das penalidades sofridas, recebendo, ainda, cópia dessas fichas.

**Art. 56.** O total de pontos perdidos será deduzido do total de pontos positivos, para efeito de classificação, pela Coordenadoria de Comunicação, Secretaria Municipal de Cultura e LESCA.

**Parágrafo único.** Serão subtraídos, ainda, 10 (dez) pontos da agremiação que, no ato da apuração do Carnaval 2010, tiver sua torcida envolvida em brigas ou qualquer membro de sua diretoria utilizar de palavras e gestos não compatíveis com o decoro para manifestação de sua opinião sobre os resultados.

**Art. 57.** A Escola de Samba que receber verba da Prefeitura Municipal de Campinas e descumprir o compromisso de desfilar em seu Grupo, no Carnaval de 2010, em qualquer dia de desfile, será penalizada da seguinte forma:

**I.** Desclassificação;

**II.** Devolução integral dos recursos recebidos atualizados monetariamente, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo ressarcimento e das eventuais despesas decorrentes de cobrança administrativa ou judicial;

**III.** Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo, ainda, ser aberto processo judicial

**Parágrafo único.** Além das penalidades previstas no *caput* deste artigo, a escola de samba somente poderá inscrever-se para novo Desfile Oficial ou participar de qualquer evento da Prefeitura Municipal de Campinas após quitar, parcelar ou sustar judicialmente o pagamento de seus débitos para com o Município de Campinas.

**Art. 58.** A escola de samba que comprovar prejuízo decorrente de calamidade pública, com a apresentação de laudo expedido por autoridade competente, não sofrerá as penalidades previstas no artigo 53 deste Decreto, porém deverá efetuar a prestação de contas, nos termos do estabelecido em Decreto.

**Art. 59.** As escolas de samba terão até o dia 17 de Fevereiro de 2010, das 14:00 h às 16:30 h, para interpor recursos dirigidos à Comissão Apuradora.

**§1º** Os recursos deverão ser feitos por escrito e comprovados por fotos, recorte de jornais, revistas, vídeos e outros meios idôneos.

**§2º** Não serão considerados os recursos interpostos após o prazo previsto no *caput* deste artigo.

#### SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

**Art. 60.** A Coordenadoria de Comunicação, a Secretaria Municipal de Cultura e a LESCA designarão os integrantes da Comissão Apuradora que será encarregada de:

**I.** Apurar os resultados fornecidos pela Comissão Julgadora, deduzindo-se daqueles os pontos negativos;

**II.** Divulgar os resultados da cronometragem e da concentração, no início da apuração;

**III.** Divulgar a apuração e proclamar a classificação final das escolas de samba, de acordo com o total de pontos alcançados.

**Art. 61.** A apuração geral será realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, das 14:00 h às 17:00 h, em local que será oportuna e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

**Art. 62.** A desclassificação anula todas as notas, retirando o direito ao recebimento de quaisquer prêmios ou troféus.

**Art. 63.** As notas das agremiações desclassificadas não serão divulgadas durante e logo após a apuração, podendo ser obtidas, posteriormente, junto à Secretaria Municipal de Cultura ou junto à LESCA, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Cultura ou ao presidente da LESCA.

**Art. 64.** Ocorrendo empate na classificação das escolas de samba, o desempate ocorrerá com base nas notas obtidas na seguinte ordem:

**I.** Bateria;

**II.** Samba-enredo;

**III.** Fantasias;

**IV.** Mestre-sala e porta-bandeira;

**V.** Maior número de componentes;

**VI.** Maior número de baianas.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, as escolas de samba serão proclamadas campeãs e o prêmio correspondente dividido entre elas.

#### SEÇÃO VII DA PREMIAÇÃO

**Art. 65.** Terão direito ao recebimento do prêmio:

**I.** As três primeiras colocadas do Grupo Especial;

**II.** As três primeiras colocadas do Grupo de Acesso;

**III.** A campeã do Grupo Pleiteantes, desde que obtenha 80% (oitenta por cento) do total geral das notas.

**§1º** O total geral de notas é a soma de todas as notas atribuídas pelos jurados descontados os pontos perdidos pela agremiação.

**§2º** A escola de samba que for rebaixada não terá direito à premiação, independente de sua classificação.

**Art. 66.** O valor total do prêmio para as escolas vencedoras do Carnaval 2010 será de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

**§1º** O prêmio constante no "caput" deste artigo será dividido entre as escolas vencedoras de acordo com os seguintes valores:

**I. Grupo Especial:**

**a)** 1ª colocada – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**b)** 2ª colocada – R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

**c)** 3ª colocada – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

**II. Grupo de Acesso:**

**a)** 1ª colocada – R\$11.000,00 (onze mil reais);

**b)** 2ª colocada – R\$9.000,00 (nove mil reais);

**c)** 3ª colocada – R\$5.000,00 (cinco mil reais);

**III. Grupo Pleiteantes**

**1.** 1ª colocada – R\$3.000,00 (três mil reais).

**§ 2º** O prêmio será pago pela Secretaria Municipal de Cultura em até 60 (sessenta) dias depois da proclamação dos resultados, diretamente às escolas vencedoras.

**§ 3º** Para a escola de samba receber o prêmio, é indispensável a prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, além da apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Cópia autenticada do CIC e da Carteira de Identidade de seu presidente ou cargo equivalente;

**II.** Cópia autenticada do estatuto social acompanhado da ata da assembleia de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório;

**III.** Comprovante do CNPJ, extraído pela Internet;

**IV.** Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com o Município de Campinas;

**V.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com o INSS, extraída pela Internet;

**VI.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e Quanto à Dívida Ativa da União, extraída pela Internet;

**VII.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, extraído pela Internet;

**VIII.** Declaração assinada pelo presidente da escola de samba ou cargo equivalente concordando com o valor do prêmio e indicando os dados bancários da entidade, não sendo aceita conta-poupança.

#### SEÇÃO VIII DO DESFILE 2011 E DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS

**Art. 67.** A classificação final do Carnaval de 2010 será levada em conta para a formação dos grupos para o Carnaval de 2011, da seguinte forma:

**I.** A escola de samba classificada em último lugar no Grupo Especial somente cairá para o Grupo de Acesso caso não haja escola de samba desclassificada no Grupo Especial;

**II.** As escolas de samba desclassificadas do Grupo Especial cairão automaticamente para o Grupo de Acesso.

**III.** A campeã e a vice-campeã do Grupo de Acesso subirão para o Grupo Especial no Carnaval de 2011;

**IV.** As escolas de samba desclassificadas do Grupo de Acesso serão rebaixadas para o Grupo Pleiteantes.

**Art. 68.** As escolas de samba do Grupo de Acesso deverão obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) das notas atribuídas pelos jurados, ou seja, 141 (cento e quarenta e um) pontos, para se manterem no Grupo.

**Parágrafo único.** Em obtendo pontuação menor que a determinada no *caput* deste artigo, a agremiação será rebaixada para o Grupo Pleiteantes, sem direito a repasse de verba dos Cofres Públicos Municipais, salvo se, na ocasião, houver destinação de recursos ao Grupo Pleiteantes.

**Art. 69.** A escola de samba vice-campeã do Grupo de Acesso será a primeira escola a desfilar e a campeã a segunda, no Grupo Especial do Desfile Oficial de 2011.

**Art. 70.** A escola de samba classificada em último lugar no Grupo de Acesso será a primeira escola a desfilar em 2011.

**Art. 71.** A escola de samba do Grupo de Acesso que for classificada em último lugar por 2 (dois) anos consecutivos será rebaixada para o Grupo Pleiteantes, ficando sujeita às normas definidas para aquele Grupo, na ocasião.

#### CAPÍTULO IV DO DESFILE DAS BANDAS CARNAVALESCAS

**Art. 72.** A Prefeitura Municipal de Campinas auxiliará na realização do Desfile das bandas carnavalescas de Campinas, desde que estejam regularmente inscritas na ABICC.

**Parágrafo único.** As bandas carnavalescas receberão repasse de verba nos termos estabelecidos em Decreto.

**Art. 73.** Compete à ABICC efetuar as inscrições solicitadas pelas bandas carnavales-

cas, conforme art. 72 deste Decreto, para o Desfile e entregar à Secretaria Municipal de Cultura a relação das entidades inscritas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** O Desfile dos blocos populares terá Regulamento próprio.

**Art. 74.** As escolas de samba constituirão uma comissão de ética, com poderes para recomendar, após o devido processo, a eliminação do Desfile de 2011 da escola de samba cujos integrantes cometerem atos de violência e/ou de desrespeito às autoridades constituídas, durante ou após a apuração e proclamação dos resultados.

**Art. 75.** Será eliminada dos desfiles a agremiação que se utilizar de expedientes ilícitos ou de documentação falsa.

**Art. 76.** A LESCA e a Prefeitura Municipal de Campinas, por meio de seus órgãos responsáveis trabalharão de comum acordo na busca de patrocínio para o Desfile Oficial do Carnaval de 2010.

**Art. 77.** Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria de Municipal Cultura, da LESCA e da Comissão Organizadora.

**Art. 78.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 79.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Coordenador de Comunicação

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**

Secretário Municipal de Cultura

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 2010/10/01994, EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## DECRETO Nº 16.934 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

*Dispõe sobre o Repasse de Verbas e a Prestação de Contas do Carnaval Oficial de 2010*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DO REPASSE DE VERBAS

**Art. 1º** O Município de Campinas repassará às Escolas de Samba relacionadas abaixo, o valor total de R\$ 480.005,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Cinco Reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para despesas necessárias à Realização do Carnaval 2010 conforme Anexo I deste Decreto:

ESCOLA DE SAMBA	VALOR (R\$)
GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ROSA DE PRATA	56.471,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PONTE PRETA AMOR MAIOR	56.471,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SHANGAI	56.471,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO GRAJAÚNA	56.471,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SANTA LÚCIA	56.471,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA RENASCENÇA	39.530,00
GRÊMIO RECREATIVO ATLÉTICO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DE MADUREIRA	39.530,00
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARANAPANEMA	39.530,00
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA GAVIÕES DOS DIC'S	39.530,00
ESCOLA DE SAMBA ESTRELA D'ALVA	39.530,00

**Art. 2º** O Município de Campinas repassará à Associação de Bandas Independentes de Carnaval de Rua de Campinas - ABICC o valor total de R\$ 63.000,00 (quinhentos e três mil reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para despesas necessárias à Realização do Carnaval 2010 conforme Anexo I deste Regulamento, como forma de apoio à realização dos eventos programados pelas Bandas Independentes regularmente inscritas na ABICC e suas participações nos eventos programados para o Carnaval 2010, conforme planejamento definido previamente entre o Município de Campinas e a ABICC.

**Art. 3º** As Escolas de Samba e a ABICC deverão apresentar os Documentos Instrutórios constantes no Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** Para a efetivação do repasse é imprescindível que as Escolas de Samba e a ABICC não possuam qualquer débito junto à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Município de Campinas, devendo neste estar ativo o seu cadastro.

**Art. 5º** As Escolas de Samba e a ABICC deverão indicar conta corrente específica para o recebimento dos recursos.

**Art. 6º** O Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Cultura e o beneficiário deverão firmar Termo de Ciência e Notificação, conforme o Anexo 05 da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCES, cujo modelo encontra-se anexo a este Regulamento, tornando-se o mesmo parte integrante do processo de repasse respectivo.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** Compete às Escolas de Samba e à ABICC encaminhar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do desfile oficial, os documentos referentes à Prestação

de Contas constante no Anexo III deste Decreto.

**Art. 8º** Todos os comprovantes apresentados deverão estar devidamente justificados, identificando a relação da despesa com o Carnaval 2010.

**Art. 9º** Todos os documentos comprobatórios deverão estar em nome da Escola de Samba e da ABICC conforme o caso, preenchidos de forma legível, não podendo conter rasuras e/ou sobreposições.

**Art. 10.** As prestações de contas devem ser apresentadas de acordo com o estabelecido pela Municipalidade através deste Decreto.

**Art. 11.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos corrigidos monetariamente aos cofres públicos, anexando para tanto o comprovante de devolução junto à Prestação de Contas.

**Art. 12.** Entregue a prestação de contas, o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura procederá a análise e, constatando alguma irregularidade, procederá notificação ao beneficiário que deverá responder dentro do prazo estipulado na notificação.

### CAPÍTULO III PENALIDADES

**Art. 13.** Caso a prestação de contas não ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Desfile Oficial, a Escola de Samba e/ou a ABICC deverão fazer a devolução integral dos recursos repassados, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculados até a data do efetivo ressarcimento aos cofres públicos.

**Art. 14.** Caso a beneficiária não atenda ao pedido da notificação, conforme dispõe o art. 12 deste Decreto, ou não regularize a Prestação de Contas no prazo estipulado, serão tomadas as providências cabíveis, tais como:

- I** - instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao TCESP;
- II** - devolução dos recursos incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;
- III** - declaração de inadimplente e comunicação ao setor de cadastro do Município de Campinas, impedindo o recebimento de novos repasses;
- IV** - suspensão de novos repasses.

**Parágrafo único.** Além das penalidades previstas na *caput* deste artigo, a Escola de Samba somente poderá inscrever-se para novo Desfile Oficial, bem como a ABICC representar Blocos Independentes no Carnaval de Campinas, após quitar, parcelar ou sustar judicialmente o pagamento de seus débitos para com o Município de Campinas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para a realização do Carnaval 2010.

**Art. 16.** O Secretário Municipal de Cultura autorizará o repasse de verbas previsto neste Decreto.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da Execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**

Secretário Municipal de Cultura

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Coordenador de Comunicação

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 2010/10/01994, EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### ANEXO I

## DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2010

#### 1. Despesas Aceitas:

**1.1.** Todo e qualquer material/serviços que comprovadamente justificados estejam diretamente relacionados com a realização do Carnaval 2010 e que não estejam relacionados no item 2. abaixo;

#### 2. Despesas Não Aceitas:

- 2.1.** Alimentação
- 2.2.** Pedágio
- 2.3.** Combustível
- 2.4.** Estacionamento
- 2.5.** Despesas com locomoção
- 2.6.** Despesas com telefonia móvel e/ou fixa
- 2.7.** Despesas com serviços contábeis/assessoria
- 2.8.** Tarifas Bancárias
- 2.9.** Outras despesas que não estejam diretamente relacionadas à realização do Carnaval 2010

### ANEXO II

## DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

- 1** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) da empresa ou requerimento de empresário se a empresa for individual;
- 2.** Última alteração contratual, se houver;
- 3.** Ata da Assembleia que elegeu seus representantes atuais, se for o caso;
- 4.** Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(ais);
- 5.** Duas cópias do cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 6.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 8.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9. Certidão de Regularidade Fiscal do Município de Campinas (CRF);  
 10. Certidão negativa de reclamação trabalhista emitida pelo TRT da 15ª Região;  
 11. Uma cópia autenticada ou original extraída da internet, de inscrição no Cadastro de Contribuinte no Município onde a Escola está sediada;  
 12. Identificação de conta corrente, agência e banco oficial para o recebimento e movimento do recurso público a ela repassado pela Municipalidade;  
 13. No caso da ABICC, declaração emitida por esta relacionando as Bandas Independentes;  
 14. Preencher e assinar o **Termo de Compromisso** anexo a este regulamento.

**ANEXO III****DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS****1. Serviços de Terceiros****1.1. Pessoa Física:**

a) Como forma de pagamento a pessoas físicas, orienta-se solicitar o original do RPA – Recibo de Profissional Autônomo com a comprovação dos recolhimentos de ISS, INSS e IRRF (quando for o caso), não podendo ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado;

**1.2. Pessoa Jurídica:**

a) Original da Nota fiscal completa do serviço realizado. No caso de nota fiscal consumidor, para pequenos valores, desde que constem todos os dados da Escola de Samba e da ABICC (razão social, endereços, CNPJ, etc.), conforme o caso, além da descrição do serviço, informando valor unitário e valor total. No caso de cupom fiscal é necessário constar a razão social e/ou CNPJ da Escola de Samba ou da ABICC, conforme o caso;

**2. Material de Consumo**

2.1. Original da Nota fiscal completa da venda realizada. No caso de nota fiscal consumidor, para pequenos valores, desde que constem todos os dados da Escola e da ABICC (razão social, endereços, CNPJ, etc.), a descrição do material, informando quantidade, valor unitário e valor total. No caso de cupom fiscal é necessário constar a razão social e/ou CNPJ da Escola de Samba ou da ABICC, conforme o caso;

**3. Prova de Economicidade**

3.1. Para cada despesa efetuada juntar às notas fiscais e recibos, prova de escolha pelo menor preço.

**4. Extratos Bancários**

4.1. Fornecer os extratos bancários demonstrando a entrada do repasse recebido e as respectivas saídas (gastos efetuados). Orienta-se evitar saque na boca do caixa;

4.2. As prestações de contas devem ser apresentadas de acordo com o valor repassado e não na forma do extrato bancário;

5. **Formulário “Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”**, vide modelo anexo;

6. **Formulário “Repasses ao Terceiro Setor - Relação dos Gastos”**, vide modelo anexo;

7. **Cópias dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros** da beneficiária com indicação dos valores repassados pelo Órgão Concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8. **Certidão expedida pelo Conselho Regional-CRC**, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelas demonstrações contábeis;

9. **Relatório da entidade beneficiária** sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com o recurso recebido pela municipalidade;

10. **Manifestação expressa do Conselho Fiscal** ou Órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial;

**TERMO DE COMPROMISSO**

(Em papel timbrado da beneficiária)

A \_\_\_\_\_, devidamente representada (razão social da beneficiária), por \_\_\_\_\_, residente na (nome do representante legal da beneficiária) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, (endereço residencial do representante legal), cidade \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, assume o compromisso de receber da Prefeitura Municipal de Campinas o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ e prestar contas do recurso recebido, conforme determina o Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010. Declara ainda estar ciente e concordar com todo o previsto neste Decreto Municipal, comprometendo-se a cumprir todas as normas nele estabelecidas.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2010.

Nome Legível do Representante Legal

**ASSINATURA**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(a ser preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura)

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****ÓRGÃO CONCESSOR:****ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:****TIPO DE CONCESSÃO: (\*)****VALOR REPASSADO:****EXERCÍCIO:****ADVOGADO(S): (\*\*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL E DATA:**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** (nome, cargo e assinatura)

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** (nome, cargo e assinatura)

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR****DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS**

(Em papel timbrado da beneficiária)

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR****DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS****AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES****ÓRGÃO CONCESSOR:****TIPO DE CONCESSÃO:****LEI(S) AUTORIZADORA(S):****OBJETO:****EXERCÍCIO:****ENTIDADE BENEFICIÁRIA:****CNPJ:****ENDEREÇO e CEP:****RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:**

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PRE-VISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

**LOCAL e DATA:**

**DIRIGENTE:** (nome, cargo e assinatura)

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** (nomes e assinaturas):

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
RELAÇÃO DOS GASTOS**

(Em papel timbrado da beneficiária)

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

**TIPO DE CONCESSÃO: (\*)**

**LEI AUTORIZADORA:**

**OBJETO:**

**EXERCÍCIO:**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:**

**VALOR TOTAL RECEBIDO:**

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (**)	VALOR
TOTAL				

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Fonte de recursos: federal, estadual ou municipal.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.****PREFEITO MUNICIPAL**

EM 21 de janeiro de 2010

**De Regina de Fátima Silva Somazz - Protocolado nº 09/25/2274**

À vista da manifestação de fls. 12/13, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 14, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Regina de Fátima Silva Somazz**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Maria Lucia de Souza dos Santos - Protocolado nº 09/25/2274**

À vista da manifestação de fls. 15/16, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 17, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Maria Lucia de Souza dos Santos**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Vera Lúcia Cardoso de Moraes - Protocolado nº 09/25/2270**

À vista da manifestação de fls. 13/14, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 15, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Vera Lúcia Cardoso de Moraes**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Rosa Baldini Gutierrez - Protocolado nº 09/25/2260**

À vista da manifestação de fls. 14/15, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 16, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Rosa Baldini Gutierrez**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Angélica Costa de Jesus Silva - Protocolado nº 09/25/02253**

À vista da manifestação de fls. 14/16, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 18, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Angélica Costa de Jesus Silva**, e Pensão Temporária ao menor **Fernando Henrique Costa de Jesus Silva**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Luzia Luiza da Silva Felisberto - Protocolado nº 09/25/02251**

À vista da manifestação de fls. 14/16, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 17, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Luzia Luiza da Silva Felisberto**, e Pensão Temporária ao menor **Ana Paula Silva Moreira**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Sonia Bernardino Angelo Costa - Protocolado nº 09/25/1221**

À vista da manifestação da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 16 e do parecer jurídico do CAMPREV às fls. 17/18, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 19, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Francisco Carlos da Silva - Protocolado nº 09/25/00102**

À vista da manifestação de fls. 18/20, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 21, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia ao sr. **Francisco Carlos da Silva**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Rosa Archermann Hernandes - Protocolado nº 09/25/1757**

À vista da manifestação de fls. 19/22, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 23, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à sra. **Rosa Archermann Hernandes**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Allan Jefferson Coelho Jacques Nardi - Protocolado nº 09/25/01874**

À vista da manifestação de fls. 15/17, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 18, **DEFIRO** o pedido de Pensão Temporária ao menor **Allan Jefferson Coelho Jacques Nardi**, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Maria Lucia Paschoal - Protocolado nº 09/25/1291**

À vista da manifestação da Junta Médica Oficial da PMC fls.39 e do parecer jurídico do CAMPREV às fls. 40/41, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV às fls. 42 **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda à requerente. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Hugo Bertolacini Vasconcellos - Protocolado nº 09/25/01537**

Diante do parecer exarado às fls. 12, retifico o despacho às fls.09, para constar o deferimento da solicitação de isenção de imposto de Renda do Sr. Hugo Bertolacini Vasconcellos, tendo em vista o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 06/07 e acolhida pelo Diretor Presidente do Camprev às fls. 08.

**De Tereza Colferai Barreira - Protocolado nº 09/25/2280**

À vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de fls.15/16, acolhida pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos às folhas 17, **DEFIRO** o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90, e considerando como o menor vencimento padrão pago pela Administração Direta aos cargos administrativos, de acordo com a Lei Municipal nº 12.985/2007. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Odete de Marco Augusto - Protocolado nº 09/25/1827**

À vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de fls.15, acolhida pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos às folhas 16, **DEFIRO** o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90, e considerando como o menor vencimento padrão pago pela Administração Direta aos cargos administrativos, de acordo com a Lei Municipal nº 12.985/2007. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De Henriqueta Lara Mancini - Protocolado nº 09/25/1154**

À vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de fls. 28, acolhida pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos às folhas 29, **DEFIRO** o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90, e considerando como o menor vencimento padrão pago pela Administração Direta aos cargos administrativos, de acordo com a Lei Municipal nº 12.985/2007. Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De DP/SME/Centro Espírita Allan Kardec – Instituto Popular Humberto de Campos - Protocolado nº 09/10/37.433 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 113 a 123 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com o Centro Espírita Allan Kardec – Instituto Popular Humberto de Campos, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 88 a 100; A despesa no valor de R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 122.

**De DP/SME/Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes - Protocolado nº 09/10/37.440 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 117 a 127 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com o Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 92 a 105; A despesa no valor de R\$ 174.240,00 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 126.

**De DP/SME/Centro Espírita Allan Kardec – Creche Mãe Luiza - Protocolado nº 09/10/37.447 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 113 a 123 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com o Centro Espírita Allan Kardec – Creche Mãe Luiza, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 128 a 140; A despesa no valor de R\$ 379.170,00 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e setenta reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 161.

**De DP/SME/Fundação Irmã Ruth Maria de Camargo Sampaio – FIRMACASA - Protocolado nº 09/10/37.449 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 142 a 152 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais,

**AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Fundação Irmã Ruth Maria de Camargo Sampaio - FIRMACASA, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 118 a 130; A despesa no valor de R\$ 309.100,00 (Trezentos e nove mil e cem reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 151.

**De DP/SME/Obra Social São João Bosco - Protocolado nº 09/10/37.454 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 114 a 122 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Obra Social São João Bosco, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 89 a 101; A despesa no valor de R\$ 178.200,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 121.

**De DP/SME/Fundação Gerações – Creche Adélia Correia Zorning - Protocolado nº 09/10/37.459 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 99 a 109 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Fundação Gerações Creche Adélia Correia Zorning, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 75 a 87; A despesa no valor de R\$ 358.820,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 108.

**De DP/SME/Creche Casa das Crianças Caminho Feliz - Protocolado nº 09/10/37.462 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 115 a 126 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Creche Casa das Crianças Caminho Feliz, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 91 a 103; A despesa no valor de R\$ 403.920,00 (Quatrocentos e três mil, novecentos e vinte reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 125.

**De DP/SME/Associação Presbiteriana de Ação Social - Protocolado nº 09/10/37.465 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 111 a 121 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Associação Presbiteriana de Ação Social (Unidade II) - APAS, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 87 a 99; A despesa no valor de R\$ 194.040,00 (Cento e noventa e quatro mil e quarenta reais) A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 120.

**De DP/SME/Creche Ilce da Cunha Henry - Protocolado nº 09/10/37.469 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 116 a 126 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Creche Ilce da Cunha Henry, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 92 a 104; A despesa no valor de R\$ 122.485,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 125.

**De Secretaria Municipal de Educação - Protocolado nº 06/10/48.363 PG**

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 1.813, 1.837/º a 1.838 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A prorrogação do prazo deste contrato, celebrado entre o Município de Campinas e a empresa FERCAN Construções e Incorporação de Imóveis Ltda. (Termo de Contrato nº 56/07), para conclusão das obras, por mais 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Retomada da Obra, qual seja, contado a partir de 24/11/09, conforme solicitado e justificado pela SEINFRA e pelo Órgão Gestor; A Secretaria de Administração, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à Secretaria de Infra-Estrutura para acompanhamento e demais providências.

**De SMGG – DEINFO - Protocolado nº 03/10/64040 PG**

À vista da solicitação da empresa Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda. à fl. 1.251, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1.256 a 1.263, e ainda, sendo atestado o efetivo cumprimento deste Contrato à fl. 1.255, mediante a declaração do órgão gestor, **AUTORIZO** a devolução da garantia prestada sob a forma de Depósito em Dinheiro, no valor de R\$ 13.046,25 (Treze mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), consoante recibo acostado à fl. 993, que deverá ser corrigida monetariamente, na forma prevista no § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento.

**De DP/SME/Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADA-CAMP - Protocolado nº 09/10/39641 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 163 a 175 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 139 a 151; A despesa no valor de R\$ 290.136,34 (Duzentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 174.

**De DP/SME/Associação dos Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP - Protocolado nº 09/10/39.651 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 107 a 121 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Termo de Convênio com a Associação dos Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP, nos exatos termos da minuta já aprovada de fls. 86 a 97; A despesa no valor de R\$ 74.680,45 (Setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos); A SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências, inclusive, a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fl. 120.

**De Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Protocolado nº 05/10/22.153 PG**

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos às fls. 79 e 84 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 91 a 93 que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: O aditamento do convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Piro (Convênio s/n.º – fls. 31 a 36 e Termo de Aditamento nº 07/06 – fls. 61 a 62), nos exatos termos da minuta acostada aos autos às fls. 81 a 83; A SMA para formalização do competente Termo Contratual e após, à SMRH para ciência e demais providências.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 032/2009**

**Processo Administrativo nº 09/10/41.018 - Concorrência nº 032/2009 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, no Município de Campinas. O Município de Campinas, através da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos interessados a **suspensão "SINE DIE"** do procedimento licitatório sob referência, para analisar o mérito da impugnação ao edital interposta, em 20/01/10, pela empresa GROS ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA. Oportunamente, será designada nova data para a abertura da licitação supra-referida, por publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).  
Campinas, 21 de janeiro de 2010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/10/50.610 - INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - **ASSUNTO:** Concorrência nº 026/2009 - **OBJETO:** Registro de preços de serviços de arquitetura e engenharia para desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Projetos Executivos de Estruturas, de Fundações, de Instalações Elétricas, de Instalações Hidro – Sanitárias, Sistema de Combate a Incêndio, Sistema de Gases e Serviços de Topografia. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise das propostas (fls. 1797/1820) e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 11 do edital, a Comissão **resolve:**

**1 – CLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas, na ordem que segue:  
**LOTE 01**

**a) Em primeiro lugar: RALCON ENGENHARIA LTDA**, para o objeto consignado, pelo valor global de R\$ 617.760,00 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais);

**b) Em segundo lugar: INTEGRA SOCIEDADE COOPERATIVA**, pelo valor global de R\$ 680.167,80 (seiscentos e oitenta mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

**c) Em terceiro lugar: RICARDO BADARÓ & CAIO FERREIRA ARQUITETURA S/C LTDA**, pelo valor global de R\$ 683.046,00 (seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e seis reais);

**d) Em quarto lugar: URDIARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 802.561,50 (oitocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

**e) Em quinto lugar: MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA**, pelo valor global de R\$ 902.736,90 (novecentos e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos);

**f) Em sexto lugar: EPT – ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.**, pelo valor global de R\$ 957.457,80 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

**g) Em sétimo lugar: FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA**, pelo valor global de R\$ 957.773,70 (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos).

**LOTE 02**

**a) Em primeiro lugar: EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, para o objeto consignado, pelo valor global de R\$ 889.205,83 (oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos);

**b) Em segundo lugar: RALCON ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de R\$ 958.042,86 (novecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

**c) Em terceiro lugar: EPT – ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.**, pelo valor global de R\$ 1.418.569,96 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**LOTE 03**

**a) Em primeiro lugar: RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, para o objeto consignado, pelo valor global de R\$ 559.069,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta e nove reais);

**b) Em segundo lugar: MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA**, pelo valor global de R\$ 569.141,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais);

**c) Em terceiro lugar: GAB ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de R\$ 709.344,43 (setecentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**2 – DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas KJ PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME para o LOTE 01 e EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para o LOTE 03, por terem ofertado valores globais inexequíveis incorrendo nos subitens 11.5, 11.5.3, e 11.5.3.2 do edital.

**3 – FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 21 de janeiro de 2010

**Processo Administrativo nº 08/10/57.609 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 019/2009 - **Objeto:** Registro de Preços de cartuchos, toners e fitas para impressoras.

**RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, RERRATIFICO o despacho de fl. 850, publicado no Diário Oficial do Município de 16/12/2009, para retificar a adjudicação referente à empresa **TEREZA P. LUNARDI DISTRIBUIDORA LTDA**. – EPP devendo constar para o item 15 o valor unitário de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ratifico todos os demais atos do procedimento.

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

**1 -** à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

**2 -** ao Departamento Central de Compras desta Secretaria para anotações;

**3 -** à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

**4 -** à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.926/2010 e autorização das respectivas despesas.

**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS  
COMUNICADO**

Em atendimento ao artigo 34, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **COMUNICAMOS** aos interessados que se encontram disponíveis no Departamento Central de Compras – Setor de Cadastro de Fornecedores, 6º andar, do Paço Municipal, e no portal eletrônico [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), todas as informações e formulários referentes ao ingresso no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como a atualização dos registros já existentes.

**JOSÉ M. LEAL**

Diretor Departamento Central de Compras

(19, 20, 22/01)

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM  
ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086, alterado pela Lei Municipal nº 10.181 e Reordenado pela Lei Municipal nº 12.178 de 27 de dezembro de 2004, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** suas Conselheiras Titulares e CONVIDA suas Suplentes e Interessados para participar da Reunião Extraordinária do CMDM a realizar-se no dia **20/01/2010, às 9:00 horas**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro, Campinas. **PAUTA:** \* Organização da 4ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; \* Assuntos gerais.

Campinas, 18 de janeiro de 2010

**COORDENAÇÃO DO CMDM**

(20, 21, 22/01)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS  
RESOLUÇÃO Nº 003/10**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **19 de janeiro de 2010**.

**RESOLVE:****APROVAR:** Destinações Eventuais ao **FMDCA** do mês de **Dezembro/2009-**

**Obs:** Planilha contendo entidades e valores das destinações, disponível para consulta, na Secretaria do CMDCA

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Presidente do CMDCA

(21, 22, 23/01)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS  
RESOLUÇÃO Nº 004/10**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **19 de janeiro de 2010**.

**RESOLVE:**

**APROVAR:** A concessão PROVISÓRIA de registro do Programa “Sinergia Mulher” da Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio FIRMACASA, registrada no CMDCA sob o nº 069, C.N.P.J.:46.235.495/0001-39.

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Presidente do CMDCA

(21, 22, 23/01)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – CAMPINAS  
RESOLUÇÃO Nº 005/10**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **19 de janeiro de 2010**.

**RESOLVE:**

**APROVAR:** A concessão PROVISÓRIA de registro da “Associação de Desenvolvimento Humano Abraça Solidário”, C.N.P.J.:07.675.901/0001-22, sito à Rua Aracadiava nº351- Bairro: Alphaville, sob. o nº 166, devendo em 06 meses, apresentar relatório quali-quantitativo para concessão definitiva.

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Presidente do CMDCA

(21, 22, 23/01)

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0134/10**

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **faz saber** a **servidora M.F. 66.218-6** da autorização de aplicação da penalidade **Demissão**, com fulcro nos artigos 184, incisos I, V e VI, artigo 198, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 1.399/55, conforme decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a **fls. 107/108**, referente ao **Protocolado nº 08/10/57.741, Processo Administrativo Disciplinar nº 018/09**, onde figura como interessado a Subprefeitura de Barão Geraldo.

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**GILBERTO BIZZI FILHO**

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos - Disciplinares e Investigatórios

(21, 22, 23/01)



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA FUMEC Nº 02/2010**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, e considerando o Art. 7ªA, da Lei Municipal Nº 12.988/07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor Adalberto Honório da Silva, matrícula 10.229, titular efetivo do cargo de Agende de Apoio Operacional, de 20 horas para 36 horas semanais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Presidente da FUMEC

**PORTARIA SME Nº 43/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 18/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano A do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 44/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 19/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano B do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 45/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 20/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano C do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 46/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 21/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano D do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

EM 21.01.2010

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º 09/10/46222 Interessado** Secretaria Municipal de Finanças. **Termo de Dação em Pagamento. Cedente:** Prefeitura Municipal de Campinas; **Cessionária:** Sociedade De Abastecimento De Água E Saneamento S/A – SANASA. **Objeto:** Dação em Pagamento. **Prazo:** 40 meses **Valor:** R\$ 23.360.008,71. **Assinatura:** 21/12/2009.

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO - DCCA****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR****Prot.2003/10/67336 – Maria Verdu Moreno**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao Art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino o arquivamento do presente pedido de cancelamento do débito de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 02-042.044.536, tendo em vista que houve o pagamento do tributo objeto da solicitação

**Prot.2004/10/6402 – Cleonice Acaiba Pereira Rodrigues**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda no valor total de 979,9416 UFIC para a quitação do débito referente à parcela 03/03 do Acordo nº.294027/2009 (223,2417 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº.3251.32.79.0164.00000. AUTORIZO a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de 756,6999 UFIC, em nome do requerente, de acordo com o artigo 102 da lei 13.104/2007.

**Prot.2004/10/12473 – Silvia Helena Fornazero Costa de Campos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação restituição de valor pago equivocadamente, relativo ao IPTU/2004 e ao imóvel código 3414.31.61.0333.01029, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/14735 – Nivaldo Alves Pereira**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago equivocadamente, relativo ao IPTU/1998 e ao imóvel código 042.502.000/03, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/20673 – Ivaldo Augusto Gramigna**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago em duplicidade, relativo a parcela 01/09 do IPTU, exercício 2003 e ao imóvel código 3423.14.57.0370.01041, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/31202 – Joaquim dos Santos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago indevidamente, relativo a cota única do IPTU, exercício 2004 e ao imóvel código 4311.61.11.0230.01001, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/31988 – Damião Júlio Antonio dos Santos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago relativo à parcela 02/02 do IPTU, exercício 2000 e ao imóvel código 3421.23.42.0034.01001 não aproveitada na remissão, ocorrida no mesmo exercício, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentado os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2005/10/8700 – Maria Vilandi da Silva Lima**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 250,7260 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (250,6834 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3233.32.64.0380.01001.

**Prot.2005/10/10619 – Paulo Videla**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 578,1666 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (578,1842 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3214.13.95.0212.00000.

**Prot.2005/10/10620 – Paulo Videla**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 571,0163 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (570,9836 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3214.13.95.0244.00000.

**Prot.2005/10/12739 – Luiz Carlos Tarelho**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 1.385,7349 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2008 (1.385,7349 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3232.42.58.0318.01001.

**Prot.2005/10/13066 – Márcia Claudino Gomes**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 75,5392 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (76,4268 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.042.122.815-02.

&gt;

**Prot.2005/10/43714 – Ministério Pentecostal Jesus Cristo é a Resposta**

Amparado nos artigos 85 e 90 da Lei Municipal nº 13.104 de 2007 e com base nos elementos do presente requerimento e na manifestação do setor competente, que acolho, determino o ARQUIVAMENTO do protocolo tendo em vista que houve o pagamento do débito de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2000 através do Acordo nº 122246/2005, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº. 3411.51.52.0393.01001, objeto da solicitação.

**Prot.2007/03/9553 – Luciane Ribeiro**

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Setor competente que acolho, DECIDO: INDEFIRO a presente solicitação de baixa do pagamento feito através da guia de ITBI nº 55381, lançado para o imóvel código 02-042.102.506, tendo em vista o não reconhecimento da autenticação.

**Prot.2007/10/6588 – Juarez Borba**

Autorizo a restituição do crédito apurado no valor de 143,8406 UFIC's, proveniente da diferença do lançamento retroativo do IPTU/Taxas 2006, referente ao imóvel codificado sob nº 3441.61.51.0066.07004, consubstanciado nos termos dos artigos 165 e 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

**Prot.2008/10/11928 – Alda Povoia Maraccini**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 83, II e III da Lei Municipal 13.104/2007, DECLARO O NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. Considera-se notificada a interessada com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2008/10/28304 – José Correia da Silva**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 15, §2º e 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto; uma vez que houve a quitação dos créditos por meio da adesão ao Programa de Estímulo à Regularização Fiscal – PERF. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2008/10/35161 – Maria de Lourdes de Lima**

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 28,5165 UFICs, proveniente do recolhimento das parcelas 01/60 e 02/60 do Acordo nº 234397/2007, referente ao imóvel codificado sob nº. 3433.34.80.0030.01001, com débitos existentes em nome da contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias, no horário das 9h às 16h, afim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot.2008/10/47080 – Darcy Blota Alves**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2008/10/52484 – Eni Menezes**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2008/50/1589 – Amélia M. Rodrigues Santana**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, determino o arquivamento do presente pedido de cancelamento do débito do Acordo nº 033516/1999, referente à Notificação de lançamento de ISSQN – Responsabilidade Solidária – Construção Civil – nº 960001024-13787, para o id 1180532, tendo em vista que houve o pagamento do débito através do bloqueto nº 77474209, em 16/12/2009.

**Prot.2009/03/11472 – Sonia Maria Lourencetti Seccacci**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 26.148,0719 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 a 09/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 a 06/11 e redução da(s) parcela(s) 07/11 para o valor de 1.584,7318 UFIC's, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3453.44.54.2078.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13301 – Leici Ferreira Roberto**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 564,0205 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 01/36 a 11/36 do IPTU/Taxas, emissão outubro/08 (retroativo 2004 a 2007), para quitação da(s) parcela(s) 01/36 a 12/36 e a redução da parcela 013/36 para 11,0419 UFICs, relativo ao IPTU/Taxas exercício 2009, emissão 09/2009, retroativo 2004 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3362.44.72.0107.01001 tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13308 – Eduardo Martins Franklin**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 462,7717 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 01/12 a 12/12 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2008, (retroativo ao exercício 2005), emitido em 10/2008, para quitação das parcelas 01/08 a 08/08 do IPTU/Taxas 2008 (retroativo ao exercício 2005), emissão 11/2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3261.33.57.0693.01001 e, AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 112,9565 UFIC's, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

**Prot.2009/03/13309 – Ailton Motagner**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 109,4955 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009 para redução da cota única para o valor de 1.183,8969 UFICs do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 11/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3263.52.89.0102.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13310 – Claudenei Tin**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 458,2967 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 02/22 a 12/22 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, retroativo 2003, emissão 12/2008 para redução da cota única para o valor de 488,6669 UFICs do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 11/2009, retroativo 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.42.27.0105.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13313 – José Carlos Vieira Lemos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 242,4373 UFIC's, equivalente

ao recolhimento da(s) parcela(s) 01/09 a 04/09 e 06/09 a 09/09 do Acordo e Saldo Devedor nºs 084922/2005, para quitação da(s) parcela(s) 01/25 a 05/25 e a redução da parcela 06/25 para 5,3548 UFICs, relativo ao IPTU/Taxas exercício 2009, emissão 11/2009, retroativo 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3251.54.57.0109.01001 tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13316 – Helio Franzini**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 76,9630 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 12/19 e 13/19 do IPTU/Taxas – retroativo – exercício 2003, emitido em 12/2008, para redução da cota única do IPTU/Taxas, emitido em 11/2009, com cobrança retroativa aos exercícios de 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.53.24.0201.00000, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 55 e 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13318 – Cláudio César Crozaroli**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 503,4031 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) 01/05 a 05/05 do acordo 282711/09; 01/03 a 03/03 do acordo 289746/09; 01/05 a 05/05 do acordo 282714/09; 01/03 a 03/03 do acordo 289751/09; 01/05 a 05/05 do acordo 282715/09; e 01/03 a 03/03 do acordo 289754/09, para quitação da cota única do carne de IPTU/Taxas – emissão 11/2009, retroativo 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.42.61.0334.00000 e, AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 503,4031 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, 03 (três) dias após a data de publicação, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot.2009/03/13320 – Antonio Carlos Pinheiro**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 120,5794 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/17 a 12/17 do IPTU/Taxas – retroativo – exercício 2003, emitido em 12/2008, para quitação da(s) parcela(s) 01/36 a 02/36 e redução da parcela 03/36 para o valor de 12,0665 UFICs, do IPTU/Taxas, emitido em 11/2009, com cobrança retroativa aos exercícios de 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.44.84.0112.00000, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 55 e 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13321 – Weberson Hildebrand**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 105,82407 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 11/16 e 12/16 do carne de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, retroativo 2003 e parcela 39/60 do acordo 160873/06, para redução da cota única para o valor de 644,4450 UFICs relativo ao IPTU/Taxas, emissão 11/2009, retroativo 2003 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.44.84.1316.01001 tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/03/13322 – Weberson Hildebrand**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 144,5004 UFICs, equivalente ao recolhimento da(s) parcela 11/11 do IPTU/Taxas exercício 2009, emissão janeiro, para quitação das parcelas 01/05 a 05/05 do IPTU/Taxas exercício 2009, emissão novembro/09, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3441.44.84.1316.01001 e, AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 53,6640 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, 03 (três) dias após a data de publicação, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot.2009/10/12666 – Heloisa Clotilde Rabello de Rezende**

Diante dos elementos apostos ao presente processo e manifestação do setor competente, que acolho, decido: INDEFIRO o presente processo, uma vez que o requerente não apresentou os documentos que determinassem a sua representatividade para solicitação de isenção das taxas das certidões negativas de débitos, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2003 – DRI/SF publicada no DOM de 21/02/2003.

**Prot.2009/10/28982 – Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 15, §2º e 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto; uma vez que houve a renúncia tácita desta causa extintiva do crédito por meio da adesão ao Programa de Estímulo à Regularização Fiscal – PERF. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2009/10/28983 – Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 15, §2º e 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto; uma vez que houve a renúncia tácita desta causa extintiva do crédito por meio da adesão ao Programa de Estímulo à Regularização Fiscal – PERF. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2009/03/28984 – Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2009/10/30241 – Ezequiel de Oliveira Graça**

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 2.239,3054 UFICs, decorrente do crédito residual gerado através do carne de cobrança retroativa do IPTU/Taxas – emitido em 07/2009, relativo aos exercícios 2004 a 2008, do imóvel codificado sob nº 3234.61.52.0057.01001, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Prot.2009/10/31893 – Ricardo César de Carvalho Lima**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto 85 da Lei nº. 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do seu objeto. Considera-se notificado o interessado com

a publicação desta, nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

**Prot.2009/10/34675 – João Messias da Silveira**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 5.041,4037 UFIC's, equivalente ao recolhimento efetuado para o acordo 12.095/2002, IPTU/Taxas 2001 e parcelas 04/11 a 11/11 do IPTU/Taxas exercício 2002, para quitação das parcelas 01/11 a 04/11 e a redução da parcela 05/11 para o valor de 1.164,9508 UFIC's relativo ao IPTU/Taxas – exercício 2002, emissão 05/2002, retroativo 2000 e 2001, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3234.51.38.0239.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Prot.2009/10/36950 – João Evaristo Tonetti**

Com base no artigo 42 ao 54 da Lei 13.104/2007 autorizo a Restituição do crédito apurado cujo valor equivale a 166,3336 UFIC's, decorrente do recolhimento a maior para a parcela 09/11 do IPTU/Taxas de 2009, relativo ao imóvel identificado pelo número 3441.12.91.0531.02017.

**Prot.2009/10/43795 – Renato Luiz Righetto Ifanger**

INDEFIRO a solicitação de alteração cadastral do imóvel 3432.33.93.0228.00000, relativo aos exercícios 1992, 1994 e 1997, tendo em vista que não existe amparo legal para tal solicitação, consubstanciado com os artigos 130 e 131 da Lei nº5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Prot.2009/10/43851 – Dante Casarini**

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 1.995,0816UFICs UFICs, proveniente

do recolhimento a maior para a parcela 43/60 do Acordo nº 141780/2006 relativo ao ID 631560, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias, no horário das 9h às 16h, afim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot.2009/10/45370 – Roseli Aparecida Antunes Bellatate**

Nos moldes dos artigos 13 e 14 da lei municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de compensação/restituição, referente às parcelas 01/24 a 15/24 do acordo nº 20088/2007, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3414.13.13.0283.01001, tendo em vista que os valores recolhidos para estas parcelas já foram aproveitadas no momento do lançamento do IPTU/Taxas – retroativo – exercícios 2003 a 2008. É AUTORIZO, de ofício, o cancelamento do acordo nº 20088/2007, tendo em vista que os exercícios abrangidos pelo acordo constam no lançamento retroativo em questão.

**Prot.2009/10/46086 – Cleudicir Passeti**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T. U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 1.261,3770 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2007 (1.261,3600 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3441.33.04.0327.01001.

**JOSUÉ OLAVO COSTA**

Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
SETOR DE ISENÇÃO, IMUNIDADE E NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO IPTU**

*Aposentados/Pensionistas/Amparo Social ao Idoso*  
**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ficam os interessados, abaixo relacionados, **notificados** a providenciar os documentos discriminados, mediante apresentação de cópia simples, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, através da protocolização da documentação complementar, junto ao Protocolo Geral, para fins de concessão da isenção do IPTU, de acordo com o § 4º, artigo 4º, Capítulo II, da Lei nº 11.111/01, combinado com os artigos 21 a 23 da Lei nº 13.104/07. O atendimento desta notificação, no prazo determinado, é condição indispensável para o prosseguimento da análise do requerimento, bem como, sua inobservância implicará no indeferimento do pedido.

PROTOCOLADO	INTERESSADO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
09/03/00197	BENEDITO GOMES	COMPROVAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA ANTIMONIO, 276, VILA RICA EM NOME DO REQUERENTE OU CASO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 4 CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DO REQUERENTE.
09/03/00576	IZILINDO ROMANI	1. ANEXOS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 08/03/2009; 2. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.
09/03/00591	REINALDO PEREIRA GUEDES	1. ANEXOS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 08/03/2009; 2. COMPROVANTE ATUALIZADO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 3. COMPROVAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA ALBATROZ Nº 65, BOP01 1 A, APTO. 11, CONDOMÍNIO PARQUE DOS EUCLALPTOS, CAMPINAS, SP.
09/03/00608	VICENTE DIAS PAES	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.
09/03/00609	MARIA NILDA DA SILVA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DA REQUERENTE.
09/03/00616	ZEMIRA BERTELI ALBANO	COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DA REQUERENTE.
09/03/00621	JALDIR JOÃO TONON	DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA, ENTREGUE EM 2009.
09/03/00624	MARLENE APARECIDA ERNANDES	ANEXOS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 19/03/2009
09/03/00627	SONIA MARIA DE CARVALHO MANZATTO	1. ANEXOS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 19/03/2009; 2. COMPROVAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A AVENIDA PADRE MANUEL BERNARDES, Nº 941, PARQUE TAQUARAL EM NOME DO CÔNJUGE OU CASO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 4 CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DO CÔNJUGE.
09/10/06713	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO REQUERENTE.
09/03/08276	FERNANDO SOUSA DOS SANTOS	1. DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA/EXERCÍCIO DE 2009; 2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REQUERENTE, CONSTANDO O NUMERO 616.
09/03/08279	CIRENE MARIA GOULART SIQUEIRA	1. ANEXOS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 14/04/2009; 2. PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL.
09/03/08280	MARIA APARECIDA ROVIGATTI FONSECA DE OLIVEIRA	1. DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO 2009; 2. PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL; 3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA REQUERENTE.
09/03/08357	MAURO DE JESUS ARSELI	COMPROVANTE ATUAL DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;
09/10/10026	NELSON FRAGA	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.
09/10/13347	ILDA PAMPLONA DA SILVA CARVALHO	1. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DA REQUERENTE; 2. ÚLTIMA DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA (COM ANEXOS).
09/10/13420	LYDIA BORGES DOS SANTOS	DOCUMENTO QUE CONSTE O Nº DO CPF DO CÔNJUGE.
09/10/13433	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	1. CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 04 CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS EM NOME DO REQUERENTE. 2. COMPROVANTE ATUAL DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO CONSTANDO EM NOME DO REQUERENTE.
09/10/13506	ANTONIETTA RICCIARDELLI RIZZO	1. CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EXPEDIDA PELO INSS; 2. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA REQUERENTE.
09/10/14744	JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	COMPROVAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A AVENIDA GIOVANNI RUZENE Nº 414, VILA AUROCAN EM NOME DO REQUERENTE OU CASO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 4 CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DO REQUERENTE.
09/10/14894	JOÃO DOS SANTOS	ÚLTIMA DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA (COM ANEXOS)
09/10/18343	AYRTON CARLOS COELHO CAVALCANTE	DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 2009 (COM ANEXOS).
09/10/18359	JOSÉ FRANCISCO MIGUEL	COMPROVAR ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RAFAEL SEGLIONE, 0 QUADRA G LOTE 2SUB PARQUE DAS FLORES OU CASO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 4 CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DO REQUERENTE.
09/10/18741	TEREZA VOLPATO RODRIGUES	JUSTIFICAR A DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO DO IMÓVEL E O ENDEREÇO DE ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU.
09/10/18906	LUIZ RAFAEL	COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO REQUERENTE.
09/10/19176	LUIZ ROSSETE	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.
09/10/19406	JOÃO FERREIRA DA CRUZ	1. CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; 2. DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUE EM 24/03/2009;
09/10/29628	VERA LUCIA CANDIDO SILVA	1. COMPROVANTE ATUALIZADO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO EM NOME DA REQUERENTE.
09/10/29659	MARTA REGINA JUSTINO	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.
09/10/29668	ANTONIA DOS SANTOS RUIZ	PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL.
09/10/29693	JOSÉ RAMOS	COMPROVAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA DOUTOR MIGUEL PIERRO, 391 CIDADE UNIVERSITÁRIA OU CASO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS 4 CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DO REQUERENTE.
09/10/29799	MARIA CONCEIÇÃO CHIARELLI VIANA	PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL.
09/10/29884	MOISÉS DAVI VARGETI	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL.









1340808	CELSON PEREIRA	30,5504
1344129	JANGO AUGUSTO DA SILVA	22,9125
1345699	OSVALDO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	30,5504
1348566	ALESSANDRO ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS	30,5504
1350315	DANIELA CABRAL MATUO	30,5504
1352415	DOUGLAS AMARAL BARBOSA	30,5504
1355163	ROBSON DE ANDRADE DIAS	30,5504
1356208	MARCIO MARIO GONCALVES ARISSOTO	30,5504
1481029	LUCIA LOPES DA SILVA	30,5504
1484222	VALMIR PIRES	30,5504
1484230	ANTONIO VIEIRA FELIX	30,5504
1484370	OSVALDO GOMES DA CRUZ	30,5504
1485776	GIANE DO AMARAL CAMPOS	30,5504
1485881	FATIMA CRISTINA DA SILVA	30,5504
1493299	LIGIA RICCI	30,5504
1501895	ADRIANA APARECIDA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	30,5504
1538322	SERGIO GOMES DE SAVEDRA	108,9677
1565133	ADILSON CORREIA CLARINDO	30,5504
1568442	PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	30,5504
1569511	JOSE NILTON DE LIMA	30,5504
1569520	TIAGO LUIZ DOS SANTOS	30,5504
1571516	CRISTIAN EDUARDO FERREIRA	108,9677
1576267	FAUSTO FRACARO FRANCISCO	30,5504
1576275	PATRICIA VEIGA CREMON DE ARAUJO	30,5504
1576283	VALDIR CANDIDO DA SILVA	30,5504
1578898	MARCELO CANDIDO	30,5504
1580140	ELAINE CRISTINA RAMPAZO	30,5504
1580167	JAYKARA TOBIAS FERREIRA CESAR	30,5504
1580868	ALESSANDRO PASQUINI	30,5504
1580957	CRISTOVAM FOGARI	30,5504
1581384	MAURICIO PADOVINE	30,5504
1584162	PAULO SERGIO RAMOS GOMES	30,5504
1584456	EDSON CONCEICAO DA SILVA	30,5504
1584669	JOAO BOSCO DE ANDRADE	30,5504
1584952	JOSE MARIA DE SOUZA	30,5504
1586998	GUSTAVO DE MORAES ROCHA	30,5505
1587048	PEDRO ARMANDO MOREIRA	30,5504
1588648	MARIA DE CASSIA MATOS FERREIRA	30,5504
1589741	MARCOS LOPES	30,5504
1591070	ELIANA LOURENCO TOME	30,5504
1593587	MARIA DO CARMO FABIANO CAIROS	30,5504
1594877	MARCELO EDENILSON CREMASCO	30,5504
1597841	IVONE GOMES FREITAS	30,5504
1598937	DANIEL GARCIA DA SILVA	30,5504
1599127	LUCIANO APARECIDO LUZ	30,5504
1600079	VANDERLEI CHAGAS EUFRAZINO	30,5504
1600370	ABEL ANTONIO JACINTHO	30,5504
1600699	ADEVAIR JOSE GONCALVES	30,5504
1601474	ANTONIO CARLOS CESAR	30,5504
1602675	PASCOAL FELICE VALIANTE	30,5504
1609289	GILENO LIMA DA SILVA	30,5504
1612778	PORFIRIO PEREIRA	30,5504
1613634	FERNANDA NEVES DIAS	30,5504
1626132	HELIO BARBOSA NORBERTO	30,5504
1626973	MARCELO FERNANDES ROMERA	30,5504
1627597	ITAMAR OMERCIOS GOMES	30,5504
1628259	EVA LURDES GONZAGA FRANCO	30,5504
1631756	ODAIR VICENTE	30,5505
1633015	THIAGO FONSECA	108,9677
1633058	RENATA APARECIDA BIANCALANA BALLESTEROS	30,5504
1633333	DONIZETI APARECIDO ALVES	30,5504
1633872	ADRIANO ALVES TEIXEIRA	30,5504
1636839	ANTONIO JOSE BARBOSA	30,5504
1638157	MARIO CESAR SOARES TREVENZOLLI	30,5504
1643576	JOSE CICERO XAVIER DE OMENA	30,5504
1644378	JEFFERSON BENEDITO AMANCIO	30,5504
1644815	EDILSON CESAR FENILE	30,5504
1644831	JOÃO HENRIQUE DE ASSIS MARTIRE	30,5504
1648004	APARECIDO FERNANDES DA SILVA	22,9125
1649078	ROSANGELA APARECIDA PINTO SANTOS	30,5504
1655299	MOISES BERDUM	30,5504
1661540	ANDRESON LUIS GRIGOLETO	30,5504
1674668	ADEMAR NERIS BARBOSA	30,5504

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2007/10/12372** Interessado: Pollimianna Locadora de Veículos Ltda. (CCM nº 107.719-8)

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal com Numeração Descontínua**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que pode suprir as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2008/10/51753**

**Interessado: Camargo Galhardo & Cia. (CCM nº 6.535-8)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/36111**

**Interessado: CTIS Tecnologia S/A. (CCM nº 163.488-7)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular

por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/36112**

**Interessado: CTIS Tecnologia S/A. (CCM nº 163.488-7)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/36113**

**Interessado: CTIS Tecnologia S/A. (CCM nº 163.488-7)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

O contribuinte exerce atividades de assistência técnica de eletroeletrônicos e solicita o regime especial para a emissão de cupom fiscal para os serviços que presta a seus. Verifica-se estarem atendidos os requisitos de admissibilidade do pedido. Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

Publique-se; Arquite-se.

**CELSON ZAMBELLI**

AFT da CSCM/DRM

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/36114**

**Interessado: CTIS Tecnologia S/A. (CCM nº 163.488-7)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/36115**

**Interessado: CTIS Tecnologia S/A. (CCM nº 163.488-7)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2009/10/03023**

**Interessado: Modotel Serviços de Hotelaria Ltda (CCM nº 24.349-3)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009



**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/31523**

**Interessado: SPA Shopping Iguatemi – Instituto de Beleza Ltda - ME. (CCM nº 165.397-0)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/26582**

**Interessado: Rodrigo Amaral Fernandez ME. (CCM nº 116.620-4)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2008/10/60505**

**Interessado: Telenic Telefonia e Comércio Ltda ME. (CCM nº 4.725-2)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/08571**

**Interessado: GDV Centro Automotivo Ltda ME. (CCM nº 135.024-2)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/07506**

**Interessado: Ivan Carmona de Souza ME. (CCM nº 128.970-5)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2007/10/46443**

**Interessado: HSJ Comercial S/A (CCM nº 127.637-9)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Cupom Fiscal**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

29/12/2009

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/22457**

**Interessado: Ribeiro Guimarães e Cia Ltda. (CCM nº 34.173-8)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Mês**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por estar implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/25229**

**Interessado: Movie Cinemas Ltda. (CCM nº 116.219-5)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Dia**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por estar implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, grande quantidade de notas fiscais de valores baixos, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/46343**

**Interessado: Centro de Pesquisas Odontológicas S. Leopoldo Mandic S/S Ltda.**

**(CCM nº 110.232-0)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Mês**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por estar implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/46343**

**Interessado: Centro de Pesquisas Odontológicas S. Leopoldo Mandic S/S Ltda.**

**(CCM nº 110.232-0)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Mês**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por estar implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2005/10/52450**

**Interessado: Box Cinemas do Brasil Ltda. (CCM nº 94.617-6)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Mês**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por esta implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 2009/10/01266**

**Interessado: Veris Educacional S/A (CCM nº 157.163-0)**

**Assunto: Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal Única por Mês**

Pela análise do pedido e considerando a falta dos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Tributária na concessão deste regime especial, em particular por estar implantando a partir de 1º de dezembro de 2009, paulatinamente por grupos de contribuintes, a nota fiscal eletrônica desta Prefeitura que supre as necessidades de emissão de notas fiscais para o caso em questão, pelo processamento ser eletrônico, **decido pelo indeferimento do pedido**, nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e do artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. Arquite-se.

**LUCIANO FALLEIROS NUNES**

AFT Respondendo pela CSCM/DRM - Portaria nº 70.693/2009



DEOCLECIO MARCOS  
FABIANA ADALA MORETO  
MARIO TAVARES DE ALMEIDA SOBRINHO  
VANDERSON CARLOS MACHADO

**PORTARIA Nº 71286/2010** - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital 002/2008 do concurso publico homologado em 30/01/2009, pela presente,

**RESOLVE:**

**Nomear** os (as) senhores (as) abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo, o cargo vago denominado Professor de Educação Básica III – Educação Artística, junto à Secretaria Municipal de Educação.

LUCIANA DULTRA BRITTO  
LUCIANA TANIGUTI BERTARELLI.

**PORTARIA Nº 71306/2010** - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital 002/2008 do concurso publico homologado em 30/01/2009, pela presente,

**RESOLVE:**

**Nomear** a senhora MARIA ODILA GERLIN, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Vice Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 71307/2010** - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital 002/2008 do concurso publico homologado em 30/01/2009, pela presente,

**RESOLVE:**

**Nomear**, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo, o cargo vago denominado Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

EDILEUSES MARIA BARBOSA  
MARIA LÚCIA KETELHUT

**PORTARIA Nº 71359/2010 - Revogar** a partir de 01/01/2010, o item da portaria nº 67605/07, que nomeou a servidora ELAINE DUARTE DA SILVA - matrícula nº 62121-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Isenção e Imunidade da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário, do Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Nomear** a partir de 01/01/2010, a servidora JOSELE BATISTA DA SILVA, matrícula nº 36201-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Isenção e Imunidade da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário, do Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Revogar** a partir de 01/01/2010, o item da portaria nº 65264/2005, que nomeou o servidor MARCOS ROBERTO CERDEIRA COSTA, matrícula nº 97304-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Manutenção Cadastral e Arquivo da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**Revogar** a partir de 01/01/2010, o item da portaria nº 63203/2004, que nomeou a servidora MÁRCIA CRISTIANE AMBAR, matrícula nº 65076-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**Revogar** a partir de 01/01/2010, o item da portaria nº 67605/2007, que designou o servidor DANIEL HIROSHI TAKAEZU - matrícula nº 111571-5, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**Nomear** a partir de 01/01/2010, o servidor MARCOS ROBERTO CERDEIRA COSTA, matrícula nº 97304-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**Nomear** a partir de 01/01/2010, o servidor DANIEL HIROSHI TAKAEZU, matrícula nº 111571-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Manutenção Cadastral e Arquivo da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**Designar** a partir de 01/01/2010, a servidora ANA PAULA FERRAZ MARTORANO, matrícula nº 455229, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

**PORTARIA Nº 71360/2010 - Exonerar** a Sra. MICHELLE FRANCIS F. DA SILVA, matrícula nº 118.282-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível III, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Exonerar** a Sra. JÉSSICA CAROLINE SANTOS SOARES, matrícula nº 118.520-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível III, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 71361/2010 - Nomear** o Sr. RICARDO ALEXANDRE SUARES, RG: 27.895.774-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental nível VIII, junto à Coordenadoria Setorial de Projetos, do Departamento de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 71290/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora RAQUEL DUARTE, matrícula nº 62273-7, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto à EMEI Márcia Maria Otranto Jorge.

**PORTARIA Nº 71308/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora AIMAR SHIMABUKURO, matrícula nº 108.109-8, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Coordenador Pedagógico, junto ao NAED Sudoeste.

**PORTARIA Nº 71309/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora ROSANGELA MARIA DELACQUA, matrícula nº 85016-0, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional junto ao CEMEI Dr. Eduardo Pereira Almeida

**PORTARIA Nº 71310/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora REGINA CÉLIA DA SILVEIRA MELO DEVERA, matrícula nº 108086-

5, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Coordenador Pedagógico junto ao NAED Norte.

**PORTARIA Nº 71313/2010 - Designar** no período de 18/05/2009 a 30/07/2009, a servidora OLGA ROSELI SANTOS BENDER, matrícula nº 66252-6, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor junto a EMEI Maria Célia Pereira.

**PORTARIA Nº 71314/2009 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora ANA CRISTINA KRUTZFELDT ANTONIAZZI, matrícula nº 87664-0, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Coordenador Pedagógico junto ao NAED Norte.

**PORTARIA Nº 71315/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora ELIANE CECCATO NASCIMENTO, matrícula nº 91544-0, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional junto a EMEI Professor Carlos Zink.

**PORTARIA Nº 71316/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MARIA REGINA TEIXEIRA, matrícula nº 91571-8, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Coordenador Pedagógico, junto ao NAED Sul.

**PORTARIA Nº 71317/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MARTA DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº 108570-0, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Coordenador Pedagógico, junto ao NAED Sudoeste

**PORTARIA Nº 71318/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MARTHA CAMISÃO BORGES DE ATHAYDE, matrícula nº 108857-2, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisor Educacional, junto ao NAED Leste.

**PORTARIA Nº 71328/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora KELLI REGINA BIONDI ALASMAR, matrícula nº 66187-2, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Orientador Pedagógico junto ao CEMEI Christiano Osório de Oliveira.

**PORTARIA Nº 71329/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora SILVANA PETRINA VIANA INGUTTO DA ROCHA, matrícula nº 102365-9, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Orientador Pedagógico, junto à EMEF Elza Maria Pellegrini de Aguiar.

**PORTARIA Nº 71330/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 102408-6, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Orientador Pedagógico junto ao CEMEI Lídia Bencardini Maselli.

**PORTARIA Nº 71331/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MÁRCIA REGINA LEITE DA SILVA BUENO, matrícula nº 95861-1, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Vice Diretor, junto à EMEF Orlando Carpino.

**PORTARIA Nº 71332/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora NILSA APARECIDA PEDROSO, matrícula nº 62.457-8, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Vice Diretor, junto ao EMEI Recanto da Alegria.

**PORTARIA Nº 71351/2010 - Retificar** a portaria nº 71141/2009, referente a servidora PAULA QUAGLIARINI, matrícula nº 91332-4, **ONDE SE LÊ:** junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura; **LEIA-SE:** junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**PORTARIA Nº 71319/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora ROSEMARI MOISÉS MARCOMINI, matrícula nº 108043-1, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisora Educacional junto ao NAED Leste.

**PORTARIA Nº 71320/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora TERESA CRISTINA LOUREIRO PELUSO, matrícula nº 108012-1, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisora Educacional junto ao NAED Leste.

**PORTARIA Nº 71321/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora SUELI APARECIDA GONÇALVES BALDAN, matrícula nº 108077-6, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisora Educacional junto ao NAED Sul.

**PORTARIA Nº 71322/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora MARILENE SERAFIM DE SOUZA, matrícula nº 108.046-6, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisora Educacional junto ao NAED Sul.

**PORTARIA Nº 71324/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora FERNANDA GAMEIRO NOGUEIRA, matrícula nº 109620-6, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisora Educacional junto ao NAED Norte.

**PORTARIA Nº 71325/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora ANNA PAULA SILVA BORDAO, matrícula nº 110439-0, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Orientadora Pedagógica junto ao CEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

**PORTARIA Nº 71326/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a servidora CLARICE JAEGER AREA, matrícula nº 108.975-7, para nos termos do artigo 26 da lei 12987/07 exercer em caráter de substituição o cargo de Vice Diretor junto à EMEF PE. Francisco Silva.

**PORTARIA Nº 71327/2010 - Designar** no período de 16/11/2009 a 31/12/2009, a





SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/44896 com cancelamento dos AIM'S 1254 e 3507.

COMPROMISSÁRIO CÓD. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT. NELSON LUIZ BARBOSA 055040187/02 PQ TAQUARAL 07/70/5122

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO Secretário Municipal de Serviços Públicos

(20, 21, 22/01)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/43791 com o cancelamento dos AIM'S. 41000 e 48286.

COMPROMISSÁRIO CÓD. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT. PAUL WILHELM SCHIMIDGALLS 047561200/03 JD STA MONICA 06/70/00363

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO Secretário Municipal de Serviços Públicos

(20, 21, 22/01)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/43145 com o cancelamento dos AIM'S 44971 e 44004.

COMPROMISSÁRIO CÓD. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT. JOSE PALMÁCIO SARAIVA 027878000/02 CENTRO 05/70/7017

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO Secretário Municipal de Serviços Públicos

(20, 21, 22/01)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/7977. com o cancelamento dos AIM'S 49331, 54682, 54684, 54683, 59282 e 56955.

COMPROMISSÁRIO CÓD. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT. AIRTON ROBERTO VIEIRA 044583700/03 PQ UNIVERSITARIO 06/70/4627

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO Secretário Municipal de Serviços Públicos

(20, 21, 22/01)

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os membros da Comissão Municipal de Emprego de Campinas – COEMPREGO para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 26/01/2010 (3a. feira), às 14:00 horas, no Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT, localizado na Avenida Campos Sales, nº 427 – Centro, neste Município de Campinas, com a seguinte PAUTA: (1) Análise do Mercado na Conjuntura de acordo com os dados do CAGED; (2) Apresentação Plano 2010 da SMTR; (3) Informes.

Campinas, 20 de Janeiro de 2010

ANTÔNIO DE PAULA

Presidente da Cemprego/Campinas

(21, 22, 23/01)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 023/2010

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 13/01/2010 a 15/01/2010 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 13/01/2010 A 15/01/2010

ENQUADRAMENTO 518 51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 518 52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 538 00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 545 22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 545 25-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 545 27-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 554 11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 554 12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 554 13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TAXI

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 554 14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 554 15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 555 00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 556 80-ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 559 20-PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 566 50-PARAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 567 31-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 567 32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRONICA)

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 570 30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEICULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 573 80-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO UNICO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 574 61-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 581 91-TRANSITAR COM O VEICULO EM CALÇADAS, PASSEIOS

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 604 11-EEXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 604 12-EEXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 605 03-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRONICA

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 605 01-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 605 02-AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 704 81-CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 704 82-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/OCULOS PROTE-CAO

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 736 62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome

ENQUADRAMENTO 745 50-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%

Table with columns: PROCESSO, PROCESSADAS EM, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome, Nº, Nome



